

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

AVISO

AVISO

AVISO

AVISO



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 43 DE 01 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), para fins que se especifica e das outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		28.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		131.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente		16.000,00
Total por Ação:		175.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		175.000,00
0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		120.000,00
Total por Ação:		120.000,00
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		120.000,00
Total por Ação:		120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		240.000,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
Total por Ação:		15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS		
2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.000,00
Total por Ação:		20.000,00
2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00
Total Suplementado:	520.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.000,00
Total por Ação:	44.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	44.000,00

0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

1.003 - CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS

4.4.90.51.00 / 15410000 - Obras e Instalações	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

1.043 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS NA SEDE

4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalações	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00

1.045 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NA ESCOLA ÁGUA DOCE

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	371.000,00

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERV. PÚBLICOS

1.062 - PAVIMENTAÇÃO DE RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO POV. CANTINHO

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00
Total Anulado:	520.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 04 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 53.275,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$53.275,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais) a saber:

Dotações Suplementares

0207000 - SEC. MUN. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER E TURISMO			
2.095 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços da Lei Paulo Gustavo - LPG			
3.3.90.36.00 / 17150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			20.000,00
	Total por Ação:		20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.000,00
0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%			
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente			15.275,00
	Total por Ação:		15.275,00
	Total por Unidade Orçamentária:		15.275,00
0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS			
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - PAB			
3.3.90.95.00 / 16000000 - INDENIZ. P/ EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO			3.000,00
	Total por Ação:		3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		3.000,00
0209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			5.000,00
	Total por Ação:		5.000,00

SIATIC -

Página: 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

Total Suplementado: 53.275,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 17510000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 35.275,00

Total por Ação: 35.275,00

Total por Unidade Orçamentária: 35.275,00

0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SIA - NORMAL

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo 3.000,00

Total por Ação: 3.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.000,00

Total Anulado: 53.275,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 4 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 45 DE 09 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 173.150,00 (Cento e setenta e três mil e cento e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$173.150,00 (Cento e setenta e três mil e cento e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	70.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS		
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias - Civil		2.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		600,00
	Total por Ação:	2.600,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.600,00
0209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		4.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		6.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

0212000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

2.071 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	50,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
Total por Ação:	5.550,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.550,00

Total Suplementado: 173.150,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.91.00 / 15001001 - Sentenças Judiciais	1.000,00
3.1.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	600,00
Total por Ação:	2.600,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.600,00
0209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS	
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	35.000,00
0211000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
1.067 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE PLANTAS	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	5.500,00
Total por Ação:	5.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.500,00
0212000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
2.071 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	50,00
Total por Ação:	50,00
2.091 - PROJETO COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE CRISTOPOLIS	
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.050,00
Total Anulado:	173.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 9 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 09 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 46 DE 16 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$77.000,00 (Setenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS			
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica			15.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
2.036 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PROPRIOS			
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao			35.000,00
	Total por Ação:		35.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		35.000,00
0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS			
2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			27.000,00
	Total por Ação:		27.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		27.000,00
Total Suplementado:			77.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			
2.013 - APOIO AS ATIVIDADE EDUCACIONAIS			
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo			15.000,00
	Total por Ação:		15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF		
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		35.000,00
Total por Ação:		35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		35.000,00
0209001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.055 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		17.000,00
Total por Ação:		17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		17.000,00
0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS		
2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
Total Anulado:		77.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 47 DE 18 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 347 de 30 de dezembro de 1899, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.033 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS - PACS		
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	0,00	80.000,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigacoes Patronais	80.000,00	0,00
Total por Ação:	80.000,00	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00	80.000,00
Total Geral:	80.000,00	80.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 18 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 48 DE 23 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.387.884,48 (Um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.387.884,48 (Um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0207000 - SEC. MUN. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER E TURISMO		
1.006 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPL. QUADRAS POLIESPORTIVAS,CAMPOS DE FUTEBOL E GINASIO DE ESPORTE		
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes		146.050,48
	Total por Ação:	146.050,48
	Total por Unidade Orçamentária:	146.050,48
0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		230.000,00
	Total por Ação:	230.000,00
2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		500.000,00
	Total por Ação:	500.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	730.000,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		294.000,00
	Total por Ação:	294.000,00
2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - PAB		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.067 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS - ACE		
3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	414.000,00
0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	80.834,00
Total por Ação:	80.834,00

2.065 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	97.834,00

Total Suplementado: 1.387.884,48

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.000,00
Total por Ação:	230.000,00

2.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	730.000,00

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

2.031 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	294.000,00
Total por Ação:	294.000,00

2.033 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS - PACS

3.3.90.30.00 / 16040000 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PAB

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	414.000,00

0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERV PÚBLICOS

1.015 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	146.050,48
---	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	146.050,48
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalações		80.834,00
	Total por Ação:	80.834,00
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	228.884,48
0211000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil		5.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
	Total Anulado:	1.387.884,48

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 23 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTOPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 49 DE 25 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 513.700,00 (Quinhentos e treze mil e setecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$513.700,00 (Quinhentos e treze mil e setecentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições		700,00
	Total por Ação:	700,00
	Total por Unidade Orçamentária:	700,00
0207000 - SEC. MUN. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER E TURISMO		
1.030 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		
4.4.90.51.00 / 17540000 - Obras e Instalações		50.000,00
	Total por Ação:	50.000,00
2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		130.000,00
	Total por Ação:	130.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	180.000,00
0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.074 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO QUALIFAR-SUS

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	33.000,00
Total Suplementado:	513.700,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	700,00
Total por Ação:	700,00
Total por Unidade Orçamentária:	700,00

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
Total por Ação:	350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	350.000,00

0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAMU

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	33.000,00

0210000 - SEC. MUN. DE INFRA-ESTR E SERVS PÚBLICOS

1.035 - CONSTRUÇÃO DE UM PALCO PARA EVENTOS NO POV. SANTA ROSA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações	130.000,00
Total por Ação:	130.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	130.000,00
Total Anulado:	513.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 25 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 25 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 50 DE 30 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 185.887,07 (Cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 350/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$185.887,07 (Cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00
0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
2.011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica		134.687,07
	Total por Ação:	134.687,07
2.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO - REC. VINCULADOS		
3.3.90.30.00 / 15990000 - Material de Consumo		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	138.687,07
0209002 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2.057 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica		200,00
	Total por Ação:	200,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: 185.887,07

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0205000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00

0207001 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais	31.000,00
Total por Ação:	31.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	31.000,00

0207002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

1.042 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO COLÉGIO SÃO PEDRO NA SEDE

4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalacoes	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

1.043 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS NA SEDE

4.4.90.51.00 / 15990000 - Obras e Instalacoes	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00

1.047 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA

4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

1.050 - CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalacoes	84.687,07
Total por Ação:	84.687,07
Total por Unidade Orçamentária:	147.687,07

0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.012 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	200,00
Total por Ação:	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO

CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - CRISTÓPOLIS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 185.887,07

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, em 30 de julho de 2024.

Ailson Nascimento Ribeiro Filho

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 071.886.395-07

Gilson Nascimento de Souza

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 490.670.795-53



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS – BAHIA

**AVISO DE DISPENSA nº 041/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da
Lei 14.133/2021**

O Município de Cristópolis/Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso I e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BASES DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRISTÓPOLIS – BAHIA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/08/2024 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: licitacao@crisstopolis.ba.gov.br até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município www.crisstopolis.ba.gov.br ou através do E-mail: licitacao@crisstopolis.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 26 de Agosto de 2024

ROMÁRIO OLIVEIRA DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
041/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 041/2024

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à **Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo **75 da Lei Federal 14.133/21**, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BASES DE CONCRETO PARA CAIXA D’ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CRISTÓPOLIS – BAHIA**”.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: licitacao@crisopolis.ba.gov.br até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n.º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 29/08/2024 das 08:00 às 17:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Cristópolis/Bahia, 26 de Agosto de 2024

ROMÁRIO OLIVEIRA DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

1- OBJETO:

OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BASES DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CRISTÓPOLIS-BA

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de obras de engenharia para a construção de 04 (quatro) bases de concreto para caixas d'água no interior do município de Cristópolis-BA é fundamental para garantir a melhoria e a eficiência do abastecimento de água na região. As bases de concreto são essenciais para assegurar um suporte adequado e durável para as caixas d'água, oferecendo uma estrutura robusta que minimiza os riscos de colapso e prolonga a vida útil das instalações. Essa infraestrutura não apenas facilita o acesso confiável e contínuo à água potável para a população local, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da área ao melhorar as condições de vida e possibilitar novas oportunidades.

Além disso, as bases de concreto atendem às normas técnicas e regulatórias, garantindo segurança e resistência às variações climáticas, o que é crucial para a estabilidade das estruturas. Embora o investimento inicial possa ser considerável, o custo-benefício a longo prazo é evidente, pois as bases oferecem durabilidade e requerem pouca manutenção, prevenindo problemas futuros e despesas adicionais. Assim, a construção dessas bases não apenas organiza o espaço urbano de forma eficiente, mas também melhora a estética e a funcionalidade da área, evidenciando a importância e a necessidade dessa obra para o município. Portanto, a realização dessa obra é uma medida estratégica e necessária para o município, proporcionando benefícios duradouros para a infraestrutura de água e promovendo o desenvolvimento sustentável da região. A construção das bases de concreto é um investimento que garantirá não apenas a segurança e a eficiência do abastecimento, mas também um impacto positivo na qualidade de vida da população de Cristópolis-BA.

A análise técnica preliminar respalda essa necessidade, seguindo as normas legais e os princípios constitucionais. Além disso, a contratação é respaldada pelo DECRETO N°. 007/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cristópolis,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Estado da Bahia, fornecendo diretrizes claras para licitações e contratos administrativos, incluindo a contratação direta de tais serviços.

2.2. A demanda prevista para a contratação de obras de engenharia para a construção de quatro bases de concreto para caixas d'água no interior do município de Cristópolis-BA foi devidamente fundamentada com base em uma vistoria técnica prévia realizada na área de intervenção. Durante essa vistoria, foram efetuados levantamentos detalhados das necessidades específicas dos serviços e das quantidades envolvidas.

A partir desses levantamentos, foram elaborados projetos técnicos detalhados, complementados por memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, todos desenvolvidos por um engenheiro civil capacitado. Esses documentos fornecem um panorama completo das necessidades da obra, possibilitando a formulação de um orçamento detalhado. Este orçamento inclui o valor final de referência para a contratação, garantindo que todos os aspectos da obra sejam contemplados e adequadamente atendidos.

A demanda para a construção das bases de concreto está solidamente embasada em uma análise técnica minuciosa e em documentação precisa, o que assegura que a contratação será feita com base em informações detalhadas e confiáveis. Com isso, a execução do projeto será realizada de forma eficiente e conforme as necessidades estabelecidas para o município de Cristópolis-BA.

Esse Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou os preços de composição própria feita pelo setor de engenharia desse município, realizados com base nos dados do relatório de composição de serviço tabelados em custos de obras civis da Agência Goiânia de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) conforme anexo.

Desse modo respeitando os parâmetros Legais desta modalidade de pesquisa e levantamento de mercado, chegou-se à conclusão que o embasamento do orçamento pela cotação própria agrega informações de uma ampla variedade de fontes, preços justos e compatíveis.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 7, incisos I, bem como o Decreto Municipal N°. 007/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024,

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência”.*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

A quantidade dos serviços relacionados às obras de engenharia listados na tabela localizada no “item 7” está solidamente embasada em uma análise técnica minuciosa e em documentação precisa, o que assegura que a contratação será feita com base em informações detalhadas e confiáveis. Com isso, a execução do projeto será realizada de forma eficiente e conforme as necessidades estabelecidas para o município de Cristópolis-BA. Esse Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou os preços de composição própria feita pelo setor de engenharia desse município, realizados com base nos dados do relatório de composição de serviço tabelados em custos de obras civis da Agência Goiânia de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) conforme anexo.

Logo, considerou-se os preços de composição própria feita pelo setor de engenharia desse município, realizados com base nos dados tabelados em custos de obras civis da Agência Goiânia de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA), conforme anexo.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) Localidade: Interior do município de Cristópolis a definir.
6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BASES DE CONCRETO PARA CAIXA DÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	
LOCAL: INTERIOR DO MUNICÍPIO	
DATA: 12/08/2024	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	B.D.1 =25,92%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

1. SERVIÇOS PREELIMINARES							
CÓDIGO	ITEM N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	PREÇO UNT	UND. COM BDI	PREÇO FINAL
11397/ORSE	1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA - REV 02 - 09/2021	UNIDADE	1,00	R\$ 750,00	R\$ 944,40	R\$ 944,40
05088/ORSE	1.2	BARRACÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE REAPROVEITAMENTO 2 VEZES - OBS.: BARRACÃO 3,00x4,00m	M2	12,00	R\$ 240,83	R\$ 303,25	R\$ 3.639,00
30114	1.3	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 367,23	R\$ 367,23
10704	1.4	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: TRANSPORTE DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E MOBILIZAÇÃO	HORA	3,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 464,28
98524	1.5	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 4,51	R\$ 5,68	R\$ 568,00
05103/ORSE	1.6	REGULARIZAÇÃO MANUAL - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 5,27	R\$ 6,64	R\$ 664,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PREELIMINARES							R\$ 6.646,91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

2. BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m) + CAIXA DE 10.000L							
00050/ORSE	2.1	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M2	10,89	R\$ 8,66	R\$ 10,90	R\$ 118,70
93358	2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF03/2016	M3	6,00	R\$ 83,86	R\$ 105,60	R\$ 633,60
93382	2.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	4,00	R\$ 26,93	R\$ 33,91	R\$ 135,64
95240	2.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	4,00	R\$ 20,02	R\$ 25,21	R\$ 100,84
103670	2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,89	R\$ 300,33	R\$ 378,18	R\$ 1.849,30
94965	2.6	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,89	R\$ 538,15	R\$ 677,64	R\$ 3.313,66
92762	2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE	KG	216,19	R\$ 10,53	R\$ 13,26	R\$ 2.866,68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022					
92761	2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENÇIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	95,43	R\$ 11,86	R\$ 14,93	R\$ 1.424,77
92759	2.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENÇIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	44,70	R\$ 13,72	R\$ 17,28	R\$ 772,42
43127	2.10	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	10,89	R\$ 31,20	R\$ 39,29	R\$ 427,87
92269	2.11	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	19,20	R\$ 151,48	R\$ 190,74	R\$ 3.662,21
92270	2.12	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	9,52	R\$ 177,95	R\$ 224,07	R\$ 2.133,15
103760	2.13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE	M2	10,89	R\$ 113,43	R\$ 142,83	R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022					1.555,42
102619	2.14	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UNIDADE	1,00	R\$ 5.068,78	R\$ 6.382,61	R\$ 6.382,61
SUBTOTAL DE BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m) + CAIXA DE 10.000L							R\$ 25.376,87
3. SERVIÇOS FINAIS							
00026/ORSE	3.1	COLETA E CARGA MANUAL DOS ENTULHOS	M3	6,00	R\$ 17,54	R\$ 21,91	R\$ 131,46
30116	3.2	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 364,26	R\$ 364,26
10704	3.3	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E DESMOBILIZAÇÃO	HORA	2,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 309,52
SUBTOTAL DE SERVIÇOS FINAIS							R\$ 805,24
VALOR TOTAL DA OBRA 01 = BASE DE CONCRETO + CAIXA 10.000L NO POVOADO DE VEREDA ALEGRE							R\$ 32.829,02
OBRA 02 = BASE DE CONCRETO + CAIXA 10.000L NO POVOADO DE VEREDA DO MORRO							



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

1. SERVIÇOS PREELIMINARES							
11397/ORSE	1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA - REV 02 - 09/2021	UNIDADE	1,00	R\$ 750,00	R\$ 944,40	R\$ 944,40
05088/ORSE	1.2	BARRACÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE REAPROVEITAMENTO 2 VEZES - OBS.: BARRACÃO 3,00x4,00m	M2	12,00	R\$ 240,83	R\$ 303,25	R\$ 3.639,00
30114	1.3	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 367,23	R\$ 367,23
10704	1.4	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: TRANSPORTE DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E MOBILIZAÇÃO	HORA	3,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 464,28
98524	1.5	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 4,51	R\$ 5,68	R\$ 568,00
05103/ORSE	1.6	REGULARIZAÇÃO MANUAL - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 5,27	R\$ 6,64	R\$ 664,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PREELIMINARES							R\$ 6.646,91
	2	BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m) + CAIXA DE					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10.000L							
00050/ORSE	2.1	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M2	10,89	R\$ 8,66	R\$ 10,90	R\$ 118,70
93358	2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF03/2016	M3	6,00	R\$ 83,86	R\$ 105,60	R\$ 633,60
93382	2.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	4,00	R\$ 26,93	R\$ 33,91	R\$ 135,64
95240	2.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	4,00	R\$ 20,02	R\$ 25,21	R\$ 100,84
103670	2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,89	R\$ 300,33	R\$ 378,18	R\$ 1.849,30
94965	2.6	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,89	R\$ 538,15	R\$ 677,64	R\$ 3.313,66
92762	2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO	KG	216,19	R\$ 10,53	R\$ 13,26	R\$ 2.866,68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022					
92761	2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	95,43	R\$ 11,86	R\$ 14,93	R\$ 1.424,77
92759	2.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	44,70	R\$ 13,72	R\$ 17,28	R\$ 772,42
43127	2.10	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	10,89	R\$ 31,20	R\$ 39,29	R\$ 427,87
92269	2.11	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	19,20	R\$ 151,48	R\$ 190,74	R\$ 3.662,21
92270	2.12	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	9,52	R\$ 177,95	R\$ 224,07	R\$ 2.133,15
103760	2.13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE	M2	10,89	R\$ 113,43	R\$ 142,83	R\$ 1.555,42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022					
102619	2.14	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UNIDADE	1,00	R\$ 5.068,78	R\$ 6.382,61	R\$ 6.382,61
SUBTOTAL DE BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m) + CAIXA DE 10.000L							R\$ 25.376,87
3 SERVIÇOS FINAIS							
00026/ORSE	3.1	COLETA E CARGA MANUAL DOS ENTULHOS	M3	6,00	R\$ 17,54	R\$ 21,91	R\$ 131,46
30116	3.2	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 364,26	R\$ 364,26
10704	3.3	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E DESMOBILIZAÇÃO	HORA	2,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 309,52
SUBTOTAL DE SERVIÇOS FINAIS							R\$ 805,24
VALOR TOTAL DA OBRA 02 = BASE DE CONCRETO + CAIXA 10.000L NO POVOADO DE VEREDA DO MORRO							R\$ 32.829,02
OBRA 03 = BASE DE CONCRETO NO POVOADO DE LAGOA DO CODÓ							
	1	SERVIÇOS PREELEMENTARES					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

11397/ORSE	1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA - REV 02 - 09/2021	UNIDADE	1,00	R\$ 750,00	R\$ 944,40	R\$ 944,40
05088/ORSE	1.2	BARRACÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE REAPROVEITAMENTO 2 VEZES - OBS.: BARRACÃO 3,00x4,00m	M2	12,00	R\$ 240,83	R\$ 303,25	R\$ 3.639,00
30114	1.3	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 367,23	R\$ 367,23
10704	1.4	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: TRANSPORTE DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E MOBILIZAÇÃO	HORA	3,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 464,28
98524	1.5	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 4,51	R\$ 5,68	R\$ 568,00
05103/ORSE	1.6	REGULARIZAÇÃO MANUAL - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 5,27	R\$ 6,64	R\$ 664,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PREELIMINARES							R\$ 6.646,91
	2	BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m)					
00050/ORSE	2.1	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ	M2	10,89	R\$ 8,66	R\$ 10,90	R\$ 118,70



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA					
93358	2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF03/2016	M3	6,00	R\$ 83,86	R\$ 105,60	R\$ 633,60
93382	2.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	4,00	R\$ 26,93	R\$ 33,91	R\$ 135,64
95240	2.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	4,00	R\$ 20,02	R\$ 25,21	R\$ 100,84
103670	2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,89	R\$ 300,33	R\$ 378,18	R\$ 1.849,30
94965	2.6	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,89	R\$ 538,15	R\$ 677,64	R\$ 3.313,66
92762	2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	216,19	R\$ 10,53	R\$ 13,26	R\$ 2.866,68



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

92761	2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENÇIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	95,43	R\$ 11,86	R\$ 14,93	R\$ 1.424,77
92759	2.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENÇIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	44,70	R\$ 13,72	R\$ 17,28	R\$ 772,42
43127	2.10	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	10,89	R\$ 31,20	R\$ 39,29	R\$ 427,87
92269	2.11	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	19,20	R\$ 151,48	R\$ 190,74	R\$ 3.662,21
92270	2.12	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	9,52	R\$ 177,95	R\$ 224,07	R\$ 2.133,15
103760	2.13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	M2	10,89	R\$ 113,43	R\$ 142,83	R\$ 1.555,42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		RESINADA E CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022					
SUBTOTAL DE BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m)							R\$ 18.994,26
	3	SERVIÇOS FINAIS					
00026/ORSE	3.1	COLETA E CARGA MANUAL DOS ENTULHOS	M3	6,00	R\$ 17,54	R\$ 21,91	R\$ 131,46
30116	3.2	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 364,26	R\$ 364,26
10704	3.3	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E DESMOBILIZAÇÃO	HORA	2,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 309,52
SUBTOTAL DE SERVIÇOS FINAIS							R\$ 805,24
VALOR TOTAL DA OBRA 03 = BASE DE CONCRETO NO POVOADO DE LAGOA DO CODÓ							R\$ 26.446,41
OBRA 04 = BASE DE CONCRETO NO POVOADO DE BARAÚNA							
	1	SERVIÇOS PREELIMINARES					
11397/ORSE	1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA - REV 02 - 09/2021	UNIDADE	1,00	R\$ 750,00	R\$ 944,40	R\$ 944,40
05088/ORSE	1.2	BARRACÃO PARA OBRAS DE MÉDIO PORTE	M2	12,00	R\$ 240,83	R\$ 303,25	R\$ 3.639,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		REAPROVEITAMENTO 2 VEZES - OBS.: BARRACÃO 3,00x4,00m					
30114	1.3	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 367,23	R\$ 367,23
10704	1.4	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: TRANSPORTE DO MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E MOBILIZAÇÃO	HORA	3,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 464,28
98524	1.5	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 4,51	R\$ 5,68	R\$ 568,00
05103/ORSE	1.6	REGULARIZAÇÃO MANUAL - OBS.: CANTEIRO 10X10m	M2	100,00	R\$ 5,27	R\$ 6,64	R\$ 664,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PREELIMINARES							R\$ 6.646,91
	2	BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m)					
00050/ORSE	2.1	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M2	10,89	R\$ 8,66	R\$ 10,90	R\$ 118,70
93358	2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF03/2016	M3	6,00	R\$ 83,86	R\$ 105,60	R\$ 633,60
93382	2.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE	M3	4,00	R\$ 26,93	R\$ 33,91	R\$ 135,64



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023					
95240	2.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	4,00	R\$ 20,02	R\$ 25,21	R\$ 100,84
103670	2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,89	R\$ 300,33	R\$ 378,18	R\$ 1.849,30
94965	2.6	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,89	R\$ 538,15	R\$ 677,64	R\$ 3.313,66
92762	2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	216,19	R\$ 10,53	R\$ 13,26	R\$ 2.866,68
92761	2.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	95,43	R\$ 11,86	R\$ 14,93	R\$ 1.424,77
92759	2.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE	KG	44,70	R\$ 13,72	R\$ 17,28	R\$ 772,42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA- 50 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022					
43127	2.10	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	10,89	R\$ 31,20	R\$ 39,29	R\$ 427,87
92269	2.11	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	19,20	R\$ 151,48	R\$ 190,74	R\$ 3.662,21
92270	2.12	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	9,52	R\$ 177,95	R\$ 224,07	R\$ 2.133,15
103760	2.13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA E CIMBRAMENTO DE MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2022	M2	10,89	R\$ 113,43	R\$ 142,83	R\$ 1.555,42
SUBTOTAL DE BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m)							R\$ 18.994,26
	3	SERVIÇOS FINAIS					
00026/ORSE	3.1	COLETA E CARGA MANUAL DOS ENTULHOS	M3	6,00	R\$ 17,54	R\$ 21,91	R\$ 131,46
30116	3.2	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE	UNIDADE	1,00	R\$ 291,64	R\$ 364,26	R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

		OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)					364,26
I0704	3.3	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 92 - OBS.: REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIO E DESMOBILIZAÇÃO	HORA	2,00	R\$ 122,90	R\$ 154,76	R\$ 309,52
SUBTOTAL DE SERVIÇOS FINAIS							R\$ 805,24
VALOR TOTAL DA OBRA 04 = BASE DE CONCRETO NO POVOADO DE BARAÚNA							R\$ 26.446,41
VALOR TOTAL DAS 04 OBRAS							R\$ 118.550,86

O valor estimado da contratação é de **R\$ 118.550,86 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**.

7.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SE HOUVER)

1.Introdução e Objetivo

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios e especificações das **OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BASES DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CRISTÓPOLIS-BA**, que serão implantadas conforme indicado nas planilhas orçamentárias.

2. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

2.1 Pessoal

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente.

Os funcionários admitidos pela contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

ESTRITAMENTE OBRIGATÓRIO A UTILIZAÇÃO DE TODOS OS EPIs E EPCs pelos colaboradores em serviço!!!

2.2 ITENS REFERENTES A SERVIÇOS PREELIMINARES

Referente os serviços necessários para a limpeza do terreno, execução do barracão e equipamentos e mobilização dos equipamentos e materiais para o canteiro para a construção da estrutura.

O local da base deverá ser plano, livre que rochas, entulhos e lixo que possam diminuir a resistência do solo em sua base.

O material proveniente da demolição deverá ser entulhado e destinado para o local apropriado.

O terreno deverá ser limpo com o uso de enxada.

2.3 ITENS REFERENTES A BASE DE CAIXA EM CONCRETO (ALTURA DE 06m) E RESERVATÓRIO DE 10.000L

Referente a todos os insumos e mão de obra necessários para a execução da estrutura em concreto armado e reservatório, conforme detalhado em projeto.

A fundação deverá atender a profundidade especificada em projeto.

A estrutura deverá seguir fielmente o descrito nos projetos.

O reservatório deverá ser do tipo plástico ou fibra, pois apresenta maior durabilidade e manutenção mais fácil, se comparada com os tipos comuns.

2.4 Legislação e Normas

Todos os serviços apresentados deverão ser realizados em consonância com as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias correlatas em vigor.

3. Critérios de Medição

Para medição dos serviços, é necessário a visita do engenheiro fiscal e o do Secretário de Infraestrutura para conferência dos serviços executados que procederão com a medição dos quantitativos executados.

A fiscalização poderá glosar ou ordenar que se refaça qualquer serviço em desacordo com as normas e boa qualidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

4. Observações Importantes

- A contratada deverá por obrigação acatar as ordens da fiscalização;
- Qualquer sobra de material existente por ocasião do término dos serviços deverá ser retirada imediatamente do local;
- Toda e qualquer modificação que venha a surgir por ocasião dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente a Contratante através de ofício para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Cristópolis – BA, 12 de agosto de 2024

Ezio Ezuperio Alves de Queiroz

Engenheiro Civil

CREA 1016915195D-GO

7.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SE HOUVER)

NÃO HÁ PREVISÃO

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A construção de infraestruturas adequadas para o armazenamento e distribuição de água é fundamental para garantir a segurança hídrica e a qualidade de vida dos moradores do interior do município de Cristópolis-BA. Em regiões afastadas dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

centros urbanos, a disponibilidade de água potável depende, em grande parte, de estruturas adequadas para captação, armazenamento e distribuição. Nesse contexto, a construção de bases de concreto para suportar caixas d'água se torna uma ação prioritária e necessária. A contratação de uma empresa especializada em obras de engenharia visa à construção de 04 bases de concreto para instalação de caixas d'água. Estas bases garantirão a estabilidade e durabilidade das caixas, que são essenciais para o abastecimento contínuo de água nas comunidades atendidas. Diante do diagnóstico inicial, torna-se evidente a urgência de intervir na infraestrutura hídrica do interior do município. A construção de 04 bases de concreto para as caixas d'água é uma medida necessária para resolver os problemas identificados. Diante da importância da obra para a segurança e bem-estar da população, a contratação de uma empresa especializada para a construção das 04 bases de concreto para caixas d'água é uma necessidade imperativa. Essa ação garantirá a continuidade do abastecimento de água potável, contribuindo para a melhoria das condições de vida no interior do município. A solução dessa proposta visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Dispensa de Licitação. Essa abordagem estratégica busca garantir a segurança e eficiência na obtenção de empresa de OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BASES DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CRISTÓPOLIS-BA, assegurando a disponibilidade de materiais de alta qualidade e serviços prestados. Para tanto, a contratada terá que seguir alguns requisitos, fortalece-se a viabilidade da prestação do serviço em obras de engenharia, contribuindo para o adequado funcionamento das estruturas públicas e para o desenvolvimento sustentável do município. Para a escolha da melhor solução, que visa a realização dessa , a opção mais viável é a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** pelo valor da obra que é de **R\$ 118.550,86 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente desta licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida licitação, na modalidade DISPENSA, se dará:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual do município, utilizando recursos próprios com previsão de recebimento de **R\$ 118.550,86 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)**, para custear a execução do objeto aqui descrito. Dessa forma, a contratação em questão está alinhada com o planejamento estabelecido pela entidade responsável pelo gerenciamento desses recursos, garantindo a conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e a destinação adequada dos recursos.

UNIDADE: 02.10.000- SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVS.

PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 – Desenvolvimento dos Serviços Públicos Municipais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

UNIDADE: 02.05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – Desenvolvimento das Ações de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Cristópolis-Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cristópolis/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis/Ba, 23 de agosto de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

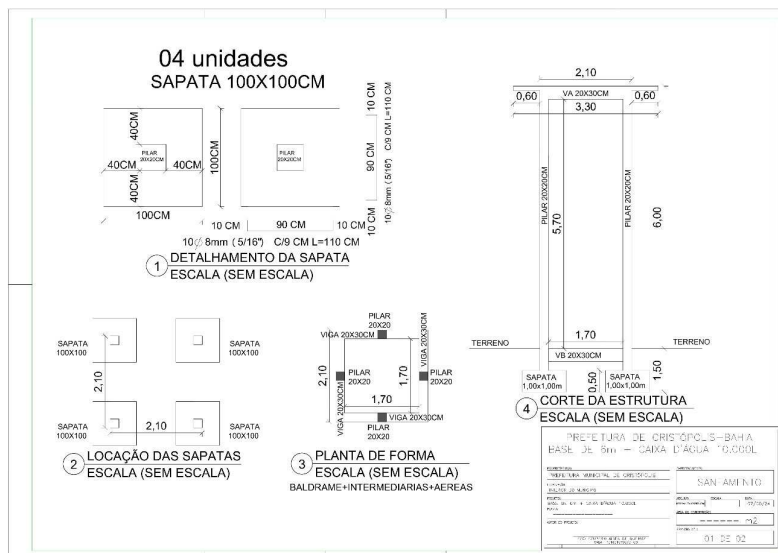
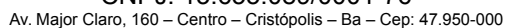
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Romário Oliveira de Matos

Secretário Municipal de Infraestrutura.

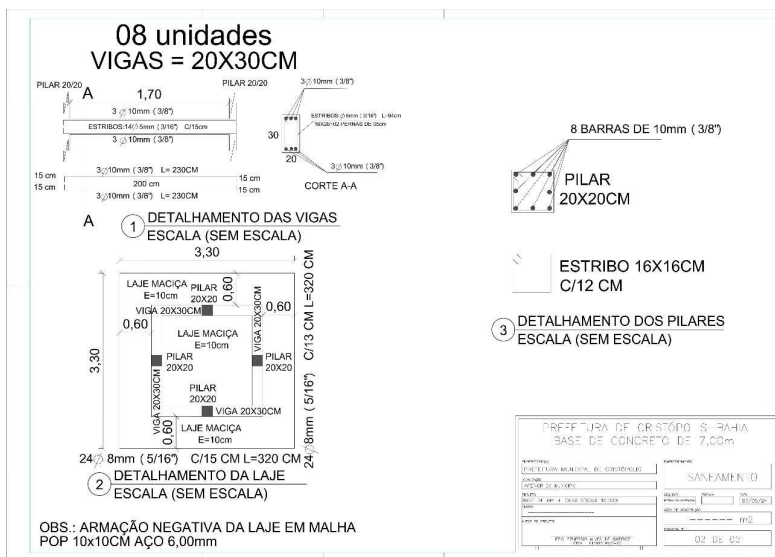
Identificação e assinatura da autoridade competente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000



DETALHAMENTO DO BDI DESONERADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
Construção e Reforma de Edifícios				Sim		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				60,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,85%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,92%	OK			

Anexo: Relatório Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual de cada parcela do BDI.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Composição de Preço de Serviço							Junho/2024-1
Código		Serviço			Unidade		
11397/ORSE		Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021			un		
Composição de Preço							
* Código	Descrição da Composição			Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
 12325/ORSE	Placa em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20x20cm, inclusive escoramento			un	1	750,00	750,00
Totais							
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros		Valor Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	750,00		750,00	

Composição de Preço de Serviço								Junho/2024-1	
Código		Serviço				Unidade			
05088/ORSE		Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes				m2			
Composição de Preço									
* Código	Descrição da Composição				Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
 00054/ORSE	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m2 com materiais novos				un	0,0115	20.945,36	240,87	
Totais									
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros		Valor Total			
0,06	163,76	34,78	39,14	3,09		240,83			

Composição de Preço de Serviço								Junho/2024-1
Código		Serviço	Descrição do Serviço			Unidade		
05103/ORSE	Regularização Manual					m2		
Composição de Preço								
*	Código	Descrição da Composição		Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
	06111/SINAPI	Servente de obras (horista)		h	0,3	6,42	1,93	
	10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente		h	0,3	3,89	1,17	
Totais								
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros		Valor Total		
0.00	0.97	1.93	2.16	0.21		5.27		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Composição de Preço de Serviço							
Junho/2024-1							
Código	Serviço						Unidade
00050/ORSE	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira						m2
Composição de Preço							
* Código	Descrição da Composição		Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
 00048/ORSE	Auxiliar topografia - SICRO		h	0,02	10,25	0,21	
 00070/ORSE	Topógrafo - SICRO		h	0,02	17,39	0,35	
 01569/ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)		m	0,24	6,75	1,62	
 01213/SINAPI	Carpinteiro de formas ou oficial (horista)		h	0,04	9,00	0,36	
 05067/SINAPI	Prego de aço polido com cabeça 16 x 24 (2 1/4 x 12)		kg	0,012	16,86	0,20	
 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)		h	0,04	6,42	0,26	
 10567/SINAPI	Tabua *2,5 x 23* cm em pinus, mista ou equivalente da região - bruta		m	0,28	12,58	3,52	
 00345/SINAPI	Arame galvanizado 18 bwg, d = 1,24mm (0,009 kg/m)		kg	0,02	27,10	0,54	
 10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente		h	0,04	3,89	0,16	
 10551/ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro		h	0,04	3,78	0,15	
Totais							
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total		
0,00	6,11	1,17	1,33	0,05	8,66		

Composição de Preço de Serviço							Junho/2024-1
Código	Serviço					Unidade	
00026/ORSE	Coleta e carga manuais de entulho					m3	
Composição de Preço							
* Código	Descrição da Composição		Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)		h	1	6,42	6,42	
 10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente		h	1	3,89	3,89	
Totais							
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total		
0,00	3,20	6,42	7,23	0,69	17,54		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000



GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

27/10/2023 - 12:33

Relatório de Composição do Serviço

Página: 92 de 1946

Tabela de preços: TABELA DE CUSTOS DE OBRAS CIVIS - T220 - AGOSTO/23 - COM DESONERAÇÃO
Serviço: 030114 - MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE) Data base: 01/08/2023
Unidade: un

Código auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0005	SERVENTE	6,12	11,53	88,38	12,2832	141,63
(B) Total:						141,63

Código auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total
2872	HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA 15 T (O. RODOV.)	h	48,85	3,0708	150,01
(C) Total:					150,01

Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)					291,64
BDI: 0,00%					0,00
Preço unitário total					291,64



GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

27/10/2023 - 12:33

Relatório de Composição do Serviço

Página: 93 de 1946

Tabela de preços: TABELA DE CUSTOS DE OBRAS CIVIS - T220 - AGOSTO/23 - COM DESONERAÇÃO
Serviço: 030116 - DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE) Data base: 01/08/2023
Unidade: un

Código auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0005	SERVENTE	6,12	11,53	88,38	12,2832	141,63
(B) Total:						141,63

Código auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total
2872	HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA 15 T (O. RODOV.)	h	48,85	3,0708	150,01
(C) Total:					150,01

Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)					291,64
BDI: 0,00%					0,00
Preço unitário total					291,64



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

BDI= 25,92%

DATA:
12/08/2024

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO					
ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	VALOR	01º MÊS	02º MÊS	03º MÊS
1	OBRA 01 = BASE DE CONCRETO + CAIXA 10.000L NO POVOADO DE VEREDA ALEGRE	R\$ 32.829,02	R\$ 10.943,01	R\$ 10.943,01	R\$ 10.943,01
2	OBRA 02 = BASE DE CONCRETO + CAIXA 10.000L NO POVOADO DE VEREDA DO MORRO	R\$ 32.829,02	R\$ 10.943,01	R\$ 10.943,01	R\$ 10.943,01
3	OBRA 03 = BASE DE CONCRETO NO POVOADO DE LAGOA DO CODÓ	R\$ 26.446,41	R\$ 8.815,47	R\$ 8.815,47	R\$ 8.815,47
4	OBRA 04 = BASE DE CONCRETO NO POVOADO DE BARAÚNA	R\$ 26.446,41	R\$ 8.815,47	R\$ 8.815,47	R\$ 8.815,47
VALOR SIMPLES			R\$ 39.516,95	R\$ 39.516,95	R\$ 39.516,95
VALOR ACUMULADO:			R\$ 39.516,95	R\$ 79.033,91	R\$ 118.550,86



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO II– PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(cidade) – (estado), __ de _____ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/ (estado).

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT	V.TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

_____, ____ de _____ de 20XX.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXX**, visando atender a Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXXX/BA
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 160 CNPJ 13.655.089/0001-76

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, através da Agente de Contratação, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, o cancelamento da **Dispensa de Licitação nº 039/2024**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS-BA.**, com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. As razões que fundamentaram o presente cancelamento se encontram à disposição dos interessados nos autos do processo de Dispensa em epígrafe.



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BAHIA

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA nº 038/2024 – COM BASE NO ART. Nº
75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de CRISTÓPOLIS/BAHIA, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS/CAMPANHAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BAHIA.**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/08/2024 às 17:00h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristópolis, ou pelo E-mail: licitacao@crisopolis.ba.gov.br até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município www.crisopolis.ba.gov.br ou através do E-mail: licitacao@crisopolis.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Cristópolis/Bahia, 26 de Agosto de 2024

Pedro José Custódio Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024.

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 007/2024.**

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 038/2024

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS/BA, Inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76 com sede à **Av. Major Claro, n.º 160 – Centro – Cristópolis-BA, CEP: 47.950-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo **75 da Lei Federal 14.133/21**, Decreto Municipal 007/2024 para o seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS/CAMPANHAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BAHIA**”.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: licitacao@crisopolis.ba.gov.br até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Cristópolis, situada na Avenida Major Claro, n.º 160, Centro.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará até o dia 29/08/2024 das 08:00 às 17:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n°. 1.751/2014.

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei n°. 12.440/2011).

DA PROPOSTA DE PREÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Cristópolis/Bahia, 26 de Agosto de 2024

Pedro José Custódio Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS/CAMPANHAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de: A contratação de uma empresa especializada em sonorização com carro de som é essencial para atender às necessidades de comunicação das secretarias do município de Cristópolis-BA. As principais razões que justificam essa necessidade são:

- **Aumento da Demanda:** Há um crescimento significativo na necessidade de comunicar avisos e campanhas à população, sendo a comunicação eficaz fundamental para o engajamento comunitário.
- **Capacidade Técnica:** Empresas especializadas possuem a infraestrutura e expertise necessárias para realizar anúncios com clareza e alcance, sem necessidade de altos investimentos em infraestrutura própria.
- **Eficiência e Economia:** A terceirização resulta em maior eficiência operacional e economia de recursos, permitindo que a administração municipal se concentre em outras áreas críticas.
- **Conformidade com Normas:** Empresas especializadas estão atualizadas com as normas vigentes, assegurando qualidade e conformidade legal na realização dos anúncios.
- **Ampliação do Alcance:** A contratação amplia significativamente o alcance das informações, garantindo que avisos cheguem a áreas remotas ou de difícil acesso.
- **Melhoria na Comunicação:** A parceria permitirá uma comunicação mais clara e eficaz, resultando em maior adesão às campanhas e melhorando os resultados das iniciativas municipais.

Portanto, a contratação é uma medida estratégica que garantirá uma comunicação pública mais eficiente e abrangente para a população de Cristópolis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

2.2. A definição do quantitativo foi com base: Para fins de estimativa da quantidade a ser contratada, levou-se em consideração as especificações técnicas estabelecidas pelas necessidades de cada secretaria. Portanto, foi levantado um quantitativo estimado de serviços de sonorização com carro de som de acordo com o quadro abaixo.

Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço praticado ao consumidor do Estado da Bahia, de acordo com a média praticada fornecida pelo município de Cristópolis, por meio do levantamento de preços e de Margens de Comercialização e no Banco de Preço; no qual as atividades e CNAE são pertinentes ao objeto. Cabe frisar que seguimos os parâmetros exigidos, ao qual requer a proposta mais vantajosa para a administração, conforme quadro anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 037/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas foi realizada a estimativa do valor da contratação, com base nos preços praticado pelo mercado nacional, sendo pesquisado e adotado como referência o preço médio encontrado em contratações similares, sendo os valores obtidos através de pesquisa no Banco de Preços, na qual foram adquiridas três cotações por item anexado. No levantamento dessas cotações foram analisadas a mediana obtida por item pesquisado, portanto respeitando os parâmetros Legais desta modalidade de pesquisa e levantamento de mercado. Conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), disponível no **Banco de Preços**.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS/CAMPANHAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

a) **Localidade:** Tv. 7A Maj. Claro, 176, Cristópolis - BA, 47950-000 e, nos dias e horários a serem estipulados pela contratada.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS/CAMPANHAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO	HORAS	230	77,42	R\$ 17.8
VALOR TOTAL: R\$ 17.806,60					

A estimativa preliminar do valor da contratação será de R\$ 17.806,60 (dezesete mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos).

7.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SE HOUVER):

Para atender à necessidade imperativa das Secretarias deste município, é essencial que a empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com carro de som cumpra os seguintes requisitos:

1- Experiência e Qualificação: A empresa deve possuir ampla experiência no setor de sonorização, comprovada por um histórico de serviços prestados a outras instituições públicas ou privadas. É fundamental que a equipe técnica seja composta por profissionais qualificados, com expertise na operação de equipamentos de som e na execução de campanhas de divulgação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

2- Tecnologia e Equipamentos: A empresa deve dispor de tecnologia de ponta e equipamentos modernos que assegurem a qualidade sonora, clareza e alcance das mensagens. A manutenção e calibração regular dos equipamentos também são exigências essenciais.

3- Capacidade Operacional: A empresa deve demonstrar capacidade operacional para realizar serviços de sonorização em diversas localidades e horários, atendendo às necessidades específicas das campanhas e avisos das secretarias. Isso inclui a disponibilidade de veículos adequados e equipamentos de som de alta potência.

4- Logística e Planejamento: Deve oferecer uma logística eficiente para a execução dos serviços, garantindo pontualidade e cumprimento dos cronogramas estabelecidos pelas secretarias. O planejamento deve contemplar rotas otimizadas e estratégias eficazes de divulgação.

5- Processos de Controle de Qualidade: A empresa deve ter implementados rigorosos processos de controle de qualidade, garantindo a clareza das mensagens e a integridade do conteúdo divulgado. É essencial que as mensagens sejam transmitidas sem interferências ou distorções.

6- Atendimento e Flexibilidade: Deve oferecer um atendimento humanizado e ser flexível para atender a demandas emergenciais ou alterações de última hora nas campanhas de divulgação. O foco deve ser na satisfação e bem-estar dos cidadãos.

7- Tempo de Resposta: A empresa deve garantir tempos de resposta rápidos para o início dos serviços após a solicitação, conforme prazos definidos pelas secretarias, para que as campanhas não sejam prejudicadas por atrasos.

8- Capacidade de Atendimento a Demandas Variáveis: A empresa deve estar apta a atender a flutuações na demanda por serviços de sonorização, garantindo que todas as campanhas e avisos sejam divulgados de maneira oportuna, independentemente do volume de solicitações.

9- Relatórios e Transparência: Deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre os serviços prestados, com dados sobre a quantidade de campanhas realizadas, feedbacks recebidos e quaisquer incidentes ou não conformidades. A transparência na comunicação com as secretarias é essencial.

10- Conformidade Legal e Regulamentar: A empresa deve estar em total conformidade com as normas e regulamentações vigentes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

11- Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Preferencialmente, a empresa deve demonstrar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, incluindo a gestão adequada de resíduos sonoros e a promoção de ações que beneficiem a comunidade local.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

A seleção de uma empresa que atenda a todos esses requisitos garantirá que as Secretarias deste município possam oferecer serviços de sonorização de alta qualidade, contribuindo para uma comunicação mais eficiente e eficaz, beneficiando toda a população.

7.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SE HOUVER)

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO COM CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE AVISOS/CAMPANHAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensado objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual do município, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 2.006 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.068 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.071 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 02.080.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ATIVIDADE: 2.036 GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – REC.PROPRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dessa forma, a contratação em questão está alinhada com o planejamento estabelecido pela entidade responsável pelo gerenciamento desses recursos, garantindo a conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e a destinação adequada dos recursos.

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Cristópolis-BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis –BA, 26 de Agosto de 2024

Pedro José Custódio Neto

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO II– PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(cidade) – (estado), __ de _____ de 20xx.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço		PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXX, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxx do Município de (cidade)/ (estado).

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V.UNT	V.TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXX.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

_____, __ de _____ de 20XX.

Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura municipal de XXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, visando atender a Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx do município de XXXXXXX/BA
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx.xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA –FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

7.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - (2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a **XXXXXX** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76
Av. Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis – Ba – Cep: 47.950-000

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxx - BA, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA